



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MELO LTDA  
CNPJ/CPF : 05.741.478/0001-96  
Empreendimento : Mineração Melo - ANM 831.774/1984 - Rio Sapucaí  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Margem x número/km x x Bairro x Cep 36126-000 Belmiro Braga - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Careagu (LAT) -21.9801, (LONG) -45.6794  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAS RAS  
Processo Administrativo Licenciamento : 177/2024

### Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e nos motivos que serão expostos abaixo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor MINERAÇÃO MELO LTDA, CNPJ 05.741.478/0001-96, para a atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" nos municípios de São Gonçalo do Sapucaí e Careagu – MG. Seguem os motivos que levaram ao indeferimento: 1 – O processo produtivo do empreendimento, conforme descrito no RAS, consiste na dragagem do sedimento depositado no leito do rio Sapucaí com posterior passagem dessa polpa por uma calha concentradora, onde são retidas as partículas pesadas e o restante retorna ao rio. A partir dessa informação é possível afirmar que o empreendimento não conta com nenhuma medida mitigadora para o lançamento do efluente no rio, logo esse efluente é lançado com uma carga de sólidos totais e sólidos sedimentais acima do permitido pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022. Sendo assim, não é possível autorizar esse tipo de atividade tal qual ela foi descrita no RAS. Esse aumento da turbidez da água pode vir a prejudicar a fauna aquática, porém não foi apresentado nenhum estudo referente a este impacto. 2 – No RAS é informado que haverá o armazenamento de resíduos sólidos e oleosos, em especial os perigosos na própria draga. Esse local não é adequado para o armazenamento desse material, sendo que o local deve atender ao disposto na NBR 12235. Da forma como foi proposto, apresentam risco iminente de contaminação da água. 3 – Foi informado que haverá o transporte de combustível e óleo em um barco com motor de popa e para esse

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 09/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 09/04/2024 13:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MELO LTDA  
CNPJ/CPF : 05.741.478/0001-96  
Empreendimento : Mineração Melo - ANM 831.774/1984 - Rio Sapucaí  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Margem x número/km x x Bairro x Cep 36126-000 Belmiro Braga - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Careaçu (LAT) -21.9801, (LONG) -45.6794  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAS RAS  
Processo Administrativo Licenciamento : 177/2024

tipo de transporte é necessário que seja apresentada autorização da Marinha do Brasil, o que não foi feito

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 09/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 09/04/2024 13:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.